



Caminhões
Ônibus

ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

À Coordenação-Geral de Mercado, Qualidade e Compras (CGCOM) Diretoria de Administração (DIRAD) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Pregão Eletrônico 90004/2026

Processo nº 23034.002317/2025-55

Assunto: Resposta à Diligência – Comprovação de Exequibilidade Econômico-Financeira da proposta

VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
(adiante denominada “**VW Truck & Bus**”), já qualificada no pregão em epígrafe, vem à presença de Vossa Senhoria, em atenção à diligência determinada, apresentar as seguintes informações e documentos:

A VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (Volkswagen Truck & Bus), por seu representante legal, vem, tempestiva e respeitosamente, em resposta ao Relatório de Análise de Exequibilidade de Proposta e à diligência instaurada com fulcro nos artigos 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021, apresentar os esclarecimentos e a documentação complementar referentes ao exercício social de 2025, demonstrando a plena viabilidade e exequibilidade econômico-financeira de sua proposta, nos termos a seguir.

1. DA INAPLICABILIDADE DA PRESUNÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE (ITEM 8.7.2 DO EDITAL E ART. 34 DA IN SEGES/ME Nº 73/2022)

Inicialmente, a VWTB ressalta que reconhece a legitimidade da instauração do procedimento de análise de exequibilidade, compatível com o poder-dever de cautela do Pregoeiro. A presente manifestação não tem por objetivo questionar a diligência em si, mas esclarecer, à luz do edital e do regramento aplicável, o correto enquadramento da proposta apresentada.

O item 8.7.2 do Edital estabelece de forma expressa que a solicitação do EBITDA para fins de análise nos moldes do Anexo IV (Análise de Exequibilidade das Propostas) **apenas nos casos delineados pelo artigo 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.**



Caminhões
Ônibus

A referida Instrução Normativa, por sua vez, prevê de forma taxativa:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas **valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**. Parágrafo único. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência (...)

Tal regra encontra plena correspondência tanto na "Base de Conhecimento" quanto no Anexo de Análise de Executabilidade do FNDE, os quais são inequívocos ao estabelecer que a análise de EBITDA é exigível apenas quando a proposta for inferior a 50% do valor estimado na fase preparatória.

No caso concreto, entretanto, não se verifica que a proposta apresentada pela VWTB para os itens em que se sagrou vencedora se enquadrem nessa hipótese, inexistindo, portanto, o pressuposto objetivo previsto no edital e nas normas de regência. Ao contrário, os valores ofertados mostram-se compatíveis com aqueles praticados no mercado e evidenciam significativa vantajosidade para a Administração.

Desta forma, não **subsiste o pressuposto jurídico necessário** para a aplicação isolada e restritiva das fórmulas paramétricas do Anexo IV como fundamento para eventual desclassificação, sobretudo diante de uma proposta que gera uma economia superior a R\$ 500.000.000,00 em relação às segundas colocadas.

2. SUBSTANCIAL MELHORIA DOS ÍNDICES ECONÔMICOS EM 2025

A análise preliminar do FNDE, que identificou, de forma pontual e temporal, o não atendimento da Seção 3 (Balanço Patrimonial), baseou-se em dados históricos dos exercícios de 2023 e 2024, os quais não refletem a realidade econômico-financeira atual da empresa.

Conforme atestado na Análise Financeira 2024-2025, elaborada por nossa Diretora Financeira e Contadora responsável, a atualização da fotografia patrimonial para 31/12/2025 comprova uma evolução econômico-financeira consistente e robusta, com mitigação e a superação de todos os pontos de fronteira apontados pelo FNDE.

Especificamente, os indicadores de 2025 demonstram:

- **Liquidez Corrente e Seca:** O índice de liquidez corrente evoluiu de 0,91 para 1,06 (superando o mínimo exigido) e a liquidez seca, por sua vez, apresentou



Caminhões
Ônibus

evolução relevante de 0,57 para 0,74, reflexo direto de uma composição mais líquida oriunda da melhoria qualitativa da composição do ativo circulante e da redução expressiva de estoques, em comprometer a solvência de curto prazo.

- **Endividamento:** O índice de endividamento (único critério em "situação de fronteira" na análise do FNDE, com 3,0027 em 2024) apresentou redução estrutural para 1,31 em 2025, garantindo ampla superação do limite editalício ($\leq 3,0$) em virtude do crescimento do Patrimônio Líquido em mais de 33%.
- **Capital de Giro:** Houve a completa inversão do capital de giro, passando de um cenário negativo em 2024 para positivo em R\$ 375.243.993,00 no exercício de 2025, afastando eventuais risco operacionais e reforçando a capacidade financeira de curto prazo.

Esses resultados são atestados nos arquivos 06 - Balanço e DRE 2025 e 04.1 - Declaração Responsabilidade 2025 (tradução), também presente o arquivo original (04 - 4Q25_RespStatement_VWTB (Declaração de Responsabilidade Original)), documentos devidamente assinados e anexados a essa manifestação.

3. VALIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS E DESNECESSIDADE IMEDIATA DO SPED

Cabe destacar que não há, no atual momento, obrigação legal de transmissão das demonstrações contábeis do exercício de 2025 via SPED, cujo prazo final se encerra apenas em junho de 2026¹. A VWTB já se encontra em trâmites finais de processamento dessa obrigação acessória, com conclusão até o final do prazo legal. Nesse aspecto, por absoluta boa-fé e transparência, a VWTB se compromete a juntar o respectivo recibo tão logo a transmissão sistêmica seja concluída.

Ressalta-se que o Anexo de Análise de Exequibilidade exige a apresentação das "Demonstrações Contábeis" para fins de cálculo, mas não condiciona a análise preliminar de exequibilidade à apresentação exclusiva do recibo de transmissão do SPED, que possui natureza meramente formal e declaratória, não constitutiva das demonstrações financeiras.

A integridade dos dados de 2025 apresentados encontra-se tecnicamente

¹ Conforme entendimento firmado no Acórdão nº 472/2016 do Plenário do Tribunal de Contas da União e também [Instrução Normativa nº 2003, de 18 de janeiro de 2021](#).



Caminhões
Ônibus

asseguradae já atende plenamente à necessidade de comprovação exigida pelo certame, uma vez que o Balanço Patrimonial e a DRE de 2025 encontram-se assinados pela contadora Maria Elisabete Fernandes Vieira, com o registro CRC nº SP-337191/O ativo, em estrita observância à legislação brasileira².

Os números de 2025 já foram auditados por auditoria independente de renome global (Ernst & Young - EY). Conforme documentos anexados, a EY já finalizou os procedimentos de auditoria para o ano de 2025, emitindo conclusão sem ressalvas sobre os balanços e demonstrações.

4. PROTEÇÃO AO ERÁRIO E DA APLICAÇÃO DO FORMALISMO MODERADO

A exclusão da VWTB da presente licitação baseada exclusivamente na formalidade do recibo do SPED causaria grave dano aos cofres públicos por excesso de formalismo.

O valor da nossa proposta para atendimento do Programa Caminho da Escola é expressivamente inferior ao dos concorrentes, de modo que a diferença de preços para as segundas colocadas ultrapassa a ordem de R\$ 500.000.000,00.

A própria análise do FNDE e a Lei nº 14.133/2021 consagram o princípio do formalismo moderado e a instrumentalidade das formas. A Nova Lei de Licitações repudia o rigor formal excessivo que sacrifica a proposta mais vantajosa para a Administração, determinando, em seus artigos 59 e 64, o poder-dever de saneamento.

O papel do FNDE, tratando-se de licitação de grande vulto, não é ser um mero checador de números, mas sim atuar na busca pela verdade material.

Assim, uma vez que as demonstrações assinadas por contador e validadas por auditoria independente evidenciam a total saúde financeira e capacidade operacional da

² A Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), em seu art. 177, § 4º, dispõe expressamente: “Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência. [...] § 4º **As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados**”.

De igual forma, o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), em seu art. 1.184, § 2º, estabelece: “Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individuação, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa [...] § 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, **devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária**”.



Caminhões
Ônibus

VWTB em 2025, rejeitar a proposta mais vantajosa em virtude de um prazo acessório (SPED) ainda não vencido configuraria afronta à economicidade e à eficiência.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restando cabalmente comprovada a sólida melhoria dos índices econômicos da empresa em 2025 – **com especial ênfase na drástica redução do índice de endividamento para 1,31, o que supera ampla e definitivamente o limite editalício ($\leq 3,0$) e afasta por completo o único ponto crítico de "situação de fronteira" (3,0027) apontado na análise preliminar do FNDE** – e a irrefutável vantajosidade financeira da proposta para o Erário, a **Volkswagen Truck & Bus** requer que sejam acatados os balanços e demonstrações contábeis de 2025 ora apresentados.

Consequentemente, requer a declaração da plena exequibilidade da proposta, com o regular prosseguimento da VWTB para as próximas fases do certame.

Adicionalmente, caso o FNDE entenda pela necessidade de apresentação complementar dos respectivos recibos de transmissão pelo SPED, requer-se que a exigência seja diferida.

Considerando que a referida obrigação acessória possui prazo legal de transmissão até o final de junho de 2026, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, a **Volkswagen Truck & Bus** firma o compromisso de envidar todos os esforços para finalizar o procedimento de forma antecipada e encaminhá-los tempestivamente aos FNDE.

Pede deferimento.

São Paulo (SP), 4 de maio de 2026.

VW TRUCK & BUS

Adriana Cecconello

Gerente de Vendas ao Governo

caminhodaescola@volkswagen.com.br



**Caminhões
Ônibus**

SUMÁRIO DE ANEXOS

- Anexo 01** – Diligência de Exequibilidade – Caminho da Escola
- Anexo 02** – Análise Financeira 2024–2025 – Elisabete Vieira
- Anexo 03** – Volkswagen Truck & Bus – ACS (Registrado na JUCESP em 15/08/2025)
- Anexo 04** – Procuração – Elisabete Vieira – Volkswagen Truck & Bus
- Anexo 05** – Declaração de Responsabilidade (Original) – Volkswagen Truck & Bus
- Anexo 05.1** – Declaração de Responsabilidade 2025 (Tradução)
- Anexo 06** – Carta de Representação da Administração – Q4/25 M019 (Original)
- Anexo 06.1** – Carta de Representações da Administração (Tradução)
- Anexo 07** – Balanço Patrimonial e DRE – Exercício de 2025
- Anexo 08** – Declaração de EBITDA 2025 (Assinada em 14/04/2026)
- Anexo 09** – Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas – VWTB 2024 (Para Comparação)
- Anexo 10** – Declaração de Exequibilidade (Assinada)